

## DECRETO N.º 17.248, DE 23 DE JUNHO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Vila Anhanguera, município de Mongaguá, comarca de Itanhaém, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Anhanguera, município de Mongaguá, comarca de Itanhaém, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Estação Elevatória — E.E. 3, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Cláudio Francis Hirsch, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 7363 — E.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 203, a saber: "O terreno tem início no ponto "A", localizado junto à divisa da propriedade de Cláudio Francis Hirsch com a propriedade de Marina Guerreiro; daí segue com rumo de 80º00' SW, confrontando com a Av. Beira Mar por uma distância de 9,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio 76º00' NW, confrontando com a Av. Beira Mar por uma distância de 8,80 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "G" com rumo 34º00' NW, confrontando com a Rua "G" por uma distância de 16,80 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma linha que divide as propriedades de Cláudio Francis Hirsch com Marina Guerreiro, com rumo 55º00' NE, confrontando com a propriedade de Marina Guerreiro por uma distância de 13,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por uma linha que divide as propriedades de Cláudio Francis Hirsch com Marina Guerreiro com rumo 34º00' SE, confrontando com a propriedade de Marina Guerreiro por uma distância de 26,50 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a expropriante poder invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, será outorgada por competente decreto, oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.249, DE 23 DE JUNHO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Vila Balneária, distrito Riacho Grande, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 703,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), 527,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e sete metros quadrados) e 601,03 m<sup>2</sup> (seiscentos e um metros e três decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro de Vila Balneária, distrito Riacho Grande, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessários, como áreas de empréstimo, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Acesso à Compartimentação do Reservatório Billings, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Costa Lion Cia. Ltda., Robert Gottfried Pressel e João Ribalta Nunes, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs 2.000 — 150 — C.4/R.1, 2.000 — 150 — D.16/R.1 e 2.000 — 150 — E.3/R.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 130, a saber:

I — Prop. n.º 130/05: O terreno tem início no ponto "42", de coordenadas topográficas arbitrarias N 70.485,50 e E 43.300,50, localizado na junção das cercas que delimitam a propriedade de João Ribalta Nunes e a lateral da antiga Estrada da Light; daí segue por uma delas com direção SW por uma distância de 26,00 m, confrontando com a antiga Estrada da Light, até atingir um ponto que delimita o acesso e a área remanescente; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do acesso com direção N por uma distância de 29,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir um ponto junto à cota de inundação 770; daí deflete à direita e segue pela referida cota de inundação com direção NE, por uma distância de 25,00 m, até atingir o ponto "41.A", junto a cerca de divisa da propriedade de João Ribalta Nunes; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com azimute de 182º23'29" por uma distância de 24,50 m, confrontando com João Ribalta Nunes, até atingir o ponto "42", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Prop. n.º 130/07: O terreno tem início no ponto "58", de coordenadas topográficas arbitrarias N 70.493,50 e E 43.340,50, localizado na junção das cercas que delimitam a propriedade de Costa Lion Cia. Ltda. e a antiga Estrada da Light; daí segue por uma delas com direção SW e uma distância de 21,40 m, confrontando com a antiga Estrada da Light, até atingir o ponto "68", junto a uma cerca de divisa da propriedade de João Ribalta Nunes; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com direção NE por uma distância de 15,75 m, confrontando com João Ribalta Nunes, até atingir o ponto "67", na junção de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com direção SE e uma distância de 13,60 m, confrontando com João Ribalta Nunes, até atingir o ponto "66", na junção de duas cercas; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 02º30'11" por uma distância de 20,50 m, confrontando com João Ribalta Nunes, até atingir o ponto "65.A", na junção da cerca com a cota de inundação 770; daí deflete à direita e segue pela referida cota de inundação 770 por uma distância de 25,50 m, até atingir o ponto "58.A", na junção da cota com a cerca de divisa da propriedade de Costa Lion Cia. Ltda.; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com azimute de 182º30'11", confrontando com Costa Lion Cia. Ltda., até atingir o ponto "58", onde teve início a presente descrição perimétrica.

III — Prop. N.º 130/09: O terreno tem início no ponto "68", de coordenadas topográficas arbitrarias N 70.490,00 e E 43.319,50, localizado na junção das cercas que delimitam a propriedade de Robert Gottfried Pressel e a antiga Estrada da Light; daí segue por uma delas com direção SW e uma distância de 19,30 m, confrontando com a antiga Estrada da Light, até atingir o ponto "42", junto a uma cerca de divisa da propriedade de Costa Lion Cia. Ltda.; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com direção NE por uma distância de 24,50 m, confrontando com Costa Lion Cia. Ltda., até atingir o ponto "41.A", na junção da cerca com a cota de inundação 770; daí deflete à direita e segue pela referida cota de inundação 770, por uma distância de 38,50 m, até atingir o ponto "65.A", na junção da cota de inundação com a cerca de divisa da propriedade de Robert Gottfried Pressel; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com azimute de 182º30'11" por uma distância de 20,50 m, confrontando com Robert Gottfried Pressel, até atingir o ponto "66", na junção de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com direção NW e uma distância de 13,60 m, confrontando com Robert Gottfried Pressel, até atingir o ponto "67", na junção de duas cercas; daí deflete à esquerda e segue por uma delas com direção SW e uma distância de 15,75 m, confrontando com Robert Gottfried Pressel, até atingir o ponto "68", onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.250, DE 23 DE JUNHO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de São Luiz do Paraitinga, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 81,75 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e 70,24 m<sup>2</sup> (setenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de São Luiz do Paraitinga, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água de Catuçaba, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Benedito Domingos de Farias, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 793/79-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 308, a saber:

I — Prop. n.º 308/02 — Benedito Domingos de Farias:

a) Gleba "1" — partindo do ponto de encontro das paredes lateral esquerda e dos fundos, da casa sede da Fazenda de propriedade do Sr. Benedito Domingos de Farias, segue com rumo 23º30' SE, por uma distância de 288,50 m, onde encontramos o ponto "A", situado na junção de duas linhas que delimitam a desapropriação; daí segue por uma delas com rumo 66º30' NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 6,40 m, onde atinge o ponto "B", situado junto à margem esquerda do Ribeirão do Pinga; daí deflete à direita e segue pela margem esquerda do referido Ribeirão, confrontando com o mesmo por uma distância de 15,02 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 66º30' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 4,50 metros, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 23º30' NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

b) Gleba "2" — Inicia no ponto "E", situado junto à margem direita do Ribeirão do Pinga; daí segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 66º30' NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 6,20 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 23º30' SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 66º30' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 5,10 m, onde atinge o ponto "H", situado junto à margem direita do Ribeirão do Pinga; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Ribeirão, confrontando com o mesmo, por uma distância de 15,02 m, onde atinge o ponto "E", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.251, DE 23 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre integração de cargo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreto

Artigo 1.º — Fica integrado no Quadro Especial da extinta Estrada de Ferro Araraquara S.A., integrado na Secretaria dos Transportes, o cargo de Assessor Técnico, referência "N" ocupado por Alberto Tajar, RG n.º 1.142.195 pertencente ao Quadro da Estrada de Ferro Campos do Jordão, subordinada à Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do orçamento do órgão de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.252, DE 23 DE JUNHO DE 1981

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas para o Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreto

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Oficial de Administração, padrão 24-B (situação antiga), da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, provido por João Carlos Chueiri, RG 2.452.374, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Wadli Hefu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 16.769, DE 12 DE MARÇO DE 1981

Cria unidades escolares

Retificação do D.O. de 13-3-81

Leia-se como segue e não como constou.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,